



Prefeitura Municipal de  
**Córrego do Bom Jesus**  
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 33 /2020

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências.*

**ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de **R\$ 108.839,00 (cento e oito mil oitocentos e trinta e nove reais)**, destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

**ÓRGÃO 02.00.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**UNIDADE 02.04.00 – SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SUBUNIDADE 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

01	02.05.01.10.301.0004.2.019	MANUT ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	
	339039 – DR 154 – COVID	Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 108.839,00

<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 108.839,00</b>
--------------	--	--	-----------------------

**Art. 2º** Os recursos utilizados para a abertura do crédito adicional suplementar com valor de **R\$ 108.839,00 (cento e oito mil oitocentos e trinta e nove reais)**, são os provenientes de **excesso de arrecadação** do exercício vigente, decorrente de transferência voluntária para Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 31 de agosto de 2020.

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM 004/2020

PROJETO DE LEI Nº 33 /2020

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Proponho o presente Projeto de Lei que abre crédito suplementar no valor de **R\$ 108.839,00 (cento e oito mil oitocentos e trinta e nove reais)** em favor da Secretaria da Saúde.

O recurso é proveniente de excesso de arrecadação do exercício vigente, decorrente de transferência voluntária para Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde.

A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, e possibilitará a Secretaria de Saúde a contratação de pessoa jurídica para realizar exames de tomografia em munícipes com suspeita de infecção pelo COVID-19.

O aumento exponencial dos casos de infecção humana pelo COVID-19 impõe a necessidade de dotar o sistema de saúde municipal de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia, uma vez que no nosso Município, os casos confirmados e suspeitos têm crescido rapidamente, e a situação no país a fora tem se deteriorado rapidamente, sendo que a nação já se encontra com mais de 120 mil mortes em decorrência do Coronavírus.

A urgência do presente projeto é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos.

Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a presente situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à sua consideração, e solicitamos deliberação favorável por parte dos nobres Edis, **com URGÊNCIA**, com fundamento no art. 48 da Lei Orgânica do Município, do Projeto de Lei que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de Vossas Excelências a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativa e jurídica da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 31 de agosto de 2020.

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -

(A)	(B)	(C)	(D)=C-B	(E)	(F)=E-D	(G)	(H)	(I)=G-H	(J)=G-F-H
DR	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE CREDITOS ARRECADACAO	ABERTOS POR EXCESSO	SEM RECURSOS	DESPESA ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	SALDO A EMPENHAR	DESP SEM RECURSOS
100	8.359.659,38	5.331.860,83	0,00	0,00	0,00	7.606.659,38	5.635.688,47	1.970.970,91	0,00
101	1.265.250,00	764.788,03	0,00	0,00	0,00	1.265.250,00	688.490,28	576.759,72	0,00
102	2.955.956,45	1.833.121,25	0,00	0,00	0,00	2.955.956,45	2.393.165,15	562.791,30	0,00
105	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	180.000,00	33.450,50	0,00	0,00	0,00	180.000,00	132.703,93	47.296,07	0,00
107	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	10.100,00	12,03	0,00	0,00	0,00	10.100,00	10,100,00	0,00	0,00
112	3.400,00	308,35	0,00	0,00	0,00	3.400,00	1.309,00	2.091,00	0,00
113	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	21.000,00	5.528,58	0,00	0,00	0,00	21.000,00	14.738,00	6.262,00	0,00
117	155.500,00	104.731,38	0,00	0,00	0,00	155.500,00	155.500,00	0,00	0,00
118	787.648,95	429.645,73	0,00	0,00	0,00	737.648,95	434.985,37	302.663,58	0,00
119	424.118,66	413.542,69	0,00	0,00	0,00	474.118,66	344.697,88	129.420,78	0,00
122	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
123	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00
124	0,00	507.461,70	507.461,70	793.000,00	285.538,30	793.000,00	728.712,91	64.287,09	221.251,21
129	63.500,00	46.125,59	0,00	0,00	0,00	63.500,00	7.844,33	55.655,67	0,00
142	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	35.350,00	21.051,00	0,00	0,00	0,00	35.350,00	9.729,30	25.620,70	0,00
145	45.300,00	24.571,13	0,00	0,00	0,00	45.300,00	9.104,00	36.196,00	0,00
146	700,00	19,56	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	700,00	0,00
147	100.000,00	57.181,96	0,00	0,00	0,00	100.000,00	97.544,29	2.455,71	0,00
148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	1.000,00	3.047,96	2.047,96	0,00	0,00	1.000,00	200,00	800,00	0,00
154	0,00	258.256,97	258.256,97	149.417,97	0,00	149.417,97	49.132,50	100.285,47	0,00
155	80.500,00	443.461,78	362.961,78	345.000,00	0,00	425.500,00	52.312,45	373.187,55	0,00
156	32.000,00	10.914,70	0,00	0,00	0,00	32.000,00	7.331,18	24.668,82	0,00
157	100,00	16,73	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
158	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	528.950,00	431.906,08	0,00	0,00	0,00	528.950,00	424.266,85	104.683,15	0,00
160	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	0,00	40.235,25	40.235,25	13.411,75	0,00	13.411,75	0,00	13.411,75	0,00
162	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	28.400,00	6,24	0,00	0,00	0,00	28.400,00	0,00	28.400,00	0,00
193	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.078.533,44	10.911.246,02	1.320.963,66	1.450.829,72	285.538,30	15.776.363,16	11.187.455,89	4.588.907,27	221.251,21

*Valdirene*  
**VALDIRENE BRANDAO DA SILVA**  
 CRC-MG 0743804